

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IMBUÍA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.655.408/0001-55, representado pelo seu Vereador Presidente, Sr. Jorge Luiz Sardo **TORNA PÚBLICO** que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade DISPENSA, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis:

INFORMAÇÕES GERAIS	
<b>Data de recebimento das Propostas:</b>	14.03.25 08:00 até 18.03.25 17:00
<b>Critério de Julgamento:</b>	Menor Preço
<b>Acesso a Edital e Termo de Referência:</b>	Imbuia.sc.leg.br
<b>Consulta/Esclarecimentos:</b>	(47) 3557-1177 <a href="mailto:compras@imbuia.sc.leg.br">compras@imbuia.sc.leg.br</a>

## 1.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21

## 2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

**2.1 Contratação de empresa que forneça licença do Sistema Ponto para o equipamento Control ID.**

## 3. PERÍODO PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA/ COTAÇÃO

3.1 A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: [compras@imbuia.sc.leg.br](mailto:compras@imbuia.sc.leg.br).

3.2 PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL o interessado deverá apresentar:

Cópia do Contrato Social devidamente atualizado na forma da Lei;

- Documento dos sócios;
- Certidão CNPJ da empresa
- Certidão CND junto a Receita Federal (certidão conjunta);
- Certidão Negativa de débitos para com a Receita Estadual;
- Certidão Negativa de débitos para com a Receita Municipal ao qual o município possua sua sede;

f) Certidão de regularidade junto ao FGTS

3.2.1 Os documentos elencados no item 3.2, que possam ser consultados pelo agente de contratação, poderão ser dispensados de apresentação por parte da licitante vencedora.

3.2.2 Serão aceitas as certidões positivas com efeitos de negativa para fins de habilitação.

3.2.3 O Contratado deverá manter sua situação regular durante toda a execução do contrato, sendo que, em caso de mudança na situação fiscal, deverá comunicar a Contratante e tomar as providências necessárias para a regularização de sua situação fiscal.

### 3.3 PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

3.3.1 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

3.3.2 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

## 4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 atenderá às necessidades dos Setor de Recursos Humanos da Câmara de Vereadores de Imbuia. Necessidade essa de manter em funcionamento ferramenta de registro ponto dos funcionários. Garantindo confiança, segurança e celeridade no processo e evita falhas registro.

3.2 - A contratação justifica-se na forma de Dispensa com base no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

3.3 **A escolha de empresa:** tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa PNCP - Plano Nacional de Compras Públicas tal qual trata o Art. 23, § 1º Alinea I: *composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*

Entidade	CAMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA MG
Processo/Contrato	<b>Contratação Direta nº CD-2/2025</b>
Valor Contratado	R\$1.244,52 (um mil e duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)
Link:	<a href="https://pncp.gov.br/app/editais/03003840000104/2025/5">https://pncp.gov.br/app/editais/03003840000104/2025/5</a>

Entidade	CAMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA MG
Processo/Contrato	<b>Contratação Direta nº 4/2025</b>
Valor Contratado	R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais)
Link:	<a href="https://pncp.gov.br/app/editais/74068982000190/2025/7">https://pncp.gov.br/app/editais/74068982000190/2025/7</a>

Entidade	ICARAIMA CAMARA MUNICIPAL PR
Processo/Contrato	<b>Contratação Direta nº 1/2025</b>
Valor Contratado	R\$3.904, 00 (três mil e novecentos e quatro reais)
Link:	<a href="https://pncp.gov.br/app/editais/77930386000165/2025/3">https://pncp.gov.br/app/editais/77930386000165/2025/3</a>

Entidade	Valor Anual
CAMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA MG	(A) 1.244,52
CAMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA MG	(B) 1.200,00
ICARAIMA CAMARA MUNICIPAL PR	(C) 3.904,00
<b>VALOR MEDIANA</b>	(A) 1.244,52

Conforme observa-se acima, o valor base da contratação corresponde ao valor praticado em mercado conforme pesquisa. Sendo até a publicação do Edital a da empresa CDI no valor de R\$535,54 (**quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos**) proposta mais vantajosa apresentada e também por ser empresa especialista na área do objeto da presente Dispensa de Licitação.

## 5. DOS VALORES

O Valor total do estimado para esta contratação será de **R\$ 535,54 (quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**.

## 6. FORNECEDOR

7. DTI COM LTDA

8. CPF/CNPJ: 42.497.725/0001-87

## 9. DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA DO CRÉDITO

As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento de 2025.

01.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE IMBUIA
01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.00.00

## 7. DA FORMA DE PAGAMENTO

O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal/fatura correspondente.

O pagamento será realizado por meio de transferência eletrônica em favor da contratada.

A nota fiscal/fatura será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida, sempre que possível, das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto do contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal/fatura, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal, inclusive com o Município de Imbuia/SC;
- c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

## **8. PRAZO DE EXECUÇÃO DE VIGÊNCIA**

Até 30 dias após notificação da empresa

## **9. DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O Objeto deverá ser executado de acordo com o estabelecido no termo de referência.

## **10. DA AUTORIZAÇÃO:**

Jorge Luiz Sardo, Vereador Presidente, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ratifico a presente Dispensa de Licitação e determino a imediata publicação na imprensa oficial, como condição indispensável para a eficácia destes atos administrativos.

Imbuia, 13 de março de 2025.

**Jorge Luiz Sardo**  
Vereador Presidente

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1.DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1. Contratação de empresa que forneça licença do Sistema Ponto para o equipamento Control ID.**

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de software e atualização do sistema para o ano de 2024.

2.2 O Processo de LICITAÇÃO será por meio de DISPENSA ELETRÔNICA conforme estabelece o Art.º 75 da 14.133/2021 – “*É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras*”.

#### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A Empresa fara a renovação do sistema em nuvem possibilitando a Câmara de manter o sistema de registro em nuvem.

3.2 O Sistema tem que ser compatível com o aparelho CONTROL ID Modelo rep iDClass

#### **4. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

4.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada a realizar a renovação da licença.

4.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não aparecer e nas condições estabelecidas no Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assumirem a situação de vencedores.

4.4. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

4.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

#### **5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. Da presente licitação decorrerá NOTA DE EMPENHO.

5.2. A partir da Notificação a CONTRATADA terá até trinta dias para executar o serviço e atestar a renovação da licença para o ano de 2025.

## 6. DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A metodologia de avaliação se dará através de fiscalização, a ser exercida por servidor designado pela Câmara de Vereadores de Imbuia.

## 7. MODELO DE GESTÃO

7.1. A gestão do Termo de Contrato ou similar será feita pela Câmara de Vereadores de Imbuia, assim como a fiscalização e Gestão.

## 8. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a emissão e liquidação das notas.

## 9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Apresentação plena, adequada e correta do serviço o qual o objeto do presente instrumento;

9.2. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## 10 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E PREÇOS DE REFERENCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os preços estimados com base em contratações pesquisadas no Portal Nacional de Compras Públicas.

12.2. Conforme estabelece a lei 14.133/2021 o método de apuração foi a Mediana

12.3. Tabela com a referência da Estimativa:

Entidade	CAMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA MG
Processo/Contrato	<b>Contratação Direta nº CD-2/2025</b>
Valor Contratado	R\$1.244,52 (um mil e duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)
Link:	<a href="https://pncp.gov.br/app/editais/03003840000104/2025/5">https://pncp.gov.br/app/editais/03003840000104/2025/5</a>

Entidade	CAMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA MG
Processo/Contrato	<b>Contratação Direta nº 4/2025</b>
Valor Contratado	R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais)
Link:	<a href="https://pncp.gov.br/app/editais/74068982000190/2025/7">https://pncp.gov.br/app/editais/74068982000190/2025/7</a>

Entidade	ICARAIMA CAMARA MUNICIPAL PR
Processo/Contrato	<b>Contratação Direta nº 1/2025</b>
Valor Contratado	R\$3.904, 00 (três mil e novecentos e quatro reais)
Link:	<a href="https://pncp.gov.br/app/editais/77930386000165/2025/3">https://pncp.gov.br/app/editais/77930386000165/2025/3</a>

<b>Entidade</b>	<b>Valor Anual</b>
CAMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA MG	(A) 1.244,52
CAMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA MG	(B) 1.200,00
ICARAIMA CAMARA MUNICIPAL PR	(C) 3.904,00
<b>VALOR MEDIANA</b>	(A) 1.244,52

## **11 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;

11.2 Colocar a disposição da CONTRATADA a documentação, dados e informações que lhe forem solicitadas;

11.3 Designar pessoal, seus funcionários, sempre que necessário para prestarem esclarecimentos, acompanharem a realização do trabalho e servir de interlocutor com a CONTRATADA;

11.4 Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados e, sobretudo, em serviço;

11.5 Fornecer à contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que a empresa venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

## **12. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

12.1. Ao participar de processo licitatório, o representante legal da participante, titular de dados pessoais, está ciente de que, para a execução do objeto do contrato, a CONTRATANTE terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.

12.2. Tanto a Câmara de Vereadores quanto o fornecedor, declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 1.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

12.3. O fornecedor declara que:

- a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução do contrato,
- b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade,
- e;
- c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na execução do objeto para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

12.4. Comunicar a Câmara de Vereadores de Imbuia eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

12.5. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

12.6. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.7. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do município, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

### **13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 A Câmara de Vereadores poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.3 A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal de contrato, o Sr. Laudir Givanildo Schvindan

13.4 O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara de Vereadores.

13.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.6 O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

13.7 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.8 O gestor do contrato ou instrumento equivalente será o Sr. Jorge Luiz Sardo que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

### **14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

14.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5 A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

14.6 A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7 A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8 A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Legislativo, será de competência exclusiva de Vereador Presidente.

14.9 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* do referido artigo.

14.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11 A aplicação das sanções previstas no *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.13 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.15 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.16 A Câmara de Vereadores deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

14.17 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

14.18 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Câmara de Vereadores a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.19 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
2. Pagamento da multa;
3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.20 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento de 2025.

01.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE IMBUIA
--

01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.00.00
--------------------------------------

## **19. DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

## **20. DO FORO**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imbuia, 26 de fevereiro de 2025

Daniel Augusto Schmoller  
Agente de Contratação

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICIPIO DE IMBUIA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
PROPOSTA

Nome da Empresa:

CNPJ:

Data:

<b>ITEM.</b>		<b>PRODUTO</b>	<b>VALOR(UN)</b>	<b>TOTAL</b>
01	SERVIÇO	licença do Sistema Ponto para o equipamento Control ID para 12 meses		

Assinatura do Responsavel